



**LEI Nº 2.298, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, ESTABELECE SEUS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, OBJETIVOS, ESTRATÉGIAS E MECANISMOS DE GOVERNANÇA, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL APLICÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Irauçuba, a Política Municipal de Alfabetização, de caráter permanente, destinada a assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização, ao letramento e ao desenvolvimento das aprendizagens essenciais, inclusive em Matemática, observadas as especificidades das etapas, modalidades, territórios e sujeitos da educação.

**§1º.** A Política Municipal de Alfabetização constitui política pública estruturante da educação municipal e será desenvolvida de forma articulada às demais políticas, programas, projetos e ações destinados à garantia do acesso, da permanência, da aprendizagem, da inclusão, da equidade e do sucesso escolar.

**§2º.** A alfabetização deverá ser assegurada prioritariamente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo da adoção de ações contínuas de acompanhamento, consolidação e recomposição das aprendizagens dos estudantes que não tenham desenvolvido as competências e habilidades esperadas para sua etapa de escolarização.

**§3º.** A Política Municipal de Alfabetização contemplará:



**I** – a Educação Infantil, especialmente a pré-escola, por meio de experiências pedagógicas que promovam a oralidade, o contato significativo com a cultura escrita, a literatura, a expressão e o pensamento matemático, respeitadas as especificidades da infância e os objetivos próprios dessa etapa;

**II** – o 1º e o 2º ano do Ensino Fundamental, como período prioritário para a alfabetização;

**III** – do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, mediante ações sistemáticas de consolidação e recomposição das aprendizagens; e

**IV** – os estudantes dos demais anos do Ensino Fundamental que apresentem defasagens significativas em leitura, escrita ou conhecimentos matemáticos fundamentais, observadas suas necessidades educacionais.

**Art. 2º.** A Política Municipal de Alfabetização será implementada em consonância com:

**I** – a Constituição Federal;

**II** – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

**III** – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e suas normas complementares;

**IV** – o Plano Nacional de Educação – PNE vigente;

**V** – o Plano Municipal de Educação de Irauçuba, instituído pela Lei Municipal nº 1.110, de 23 de junho de 2015, enquanto vigente, suas alterações e o Plano Municipal de Educação que vier a sucedê-lo;

**VI** – a Lei Estadual nº 14.026, de 17 de dezembro de 2007, e suas alterações, que dispõe sobre o Programa Aprendizagem na Idade Certa – PAIC no Estado do Ceará;

**VII** – a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e demais atos regulamentares aplicáveis;



**VIII** – a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; e

**IX** – as Diretrizes Curriculares Nacionais, os referenciais curriculares estaduais e municipais e as demais normas expedidas pelos órgãos competentes.

**Art. 3º.** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I** – Alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, articulado ao desenvolvimento das capacidades de leitura, compreensão e produção escrita em diferentes situações comunicativas;

**II** – Letramento: desenvolvimento e utilização social das práticas de leitura e escrita de forma significativa, crítica, autônoma e contextualizada;

**III** – Aprendizagem matemática: desenvolvimento progressivo das competências e habilidades matemáticas previstas no currículo de cada etapa da educação básica;

**IV** – Recomposição das aprendizagens: conjunto intencional e sistemático de ações destinadas a identificar, recuperar, consolidar e ampliar aprendizagens essenciais não desenvolvidas no período esperado;

**V** – Avaliação diagnóstica e formativa: processo contínuo de obtenção e análise de informações sobre a aprendizagem, destinado a orientar o planejamento, a intervenção pedagógica e a tomada de decisões;

**VI** – Equidade educacional: adoção de estratégias e medidas adequadas às diferentes necessidades dos estudantes, com vistas à garantia de condições efetivas de aprendizagem; e

**VII** – Regime de colaboração: atuação articulada entre Município, Estado e União no planejamento, implementação, financiamento, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 4º.** São princípios da Política Municipal de Alfabetização:



- I** – garantia do direito à aprendizagem e à alfabetização;
- II** – reconhecimento da alfabetização como elemento estruturante da trajetória escolar;
- III** – equidade educacional e enfrentamento das desigualdades de aprendizagem;
- IV** – inclusão educacional, respeito às diferenças e promoção da acessibilidade;
- V** – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- VI** – respeito à autonomia pedagógica dos profissionais e das instituições de ensino;
- VII** – valorização dos profissionais da educação;
- VIII** – gestão democrática e participação da comunidade escolar;
- IX** – regime de colaboração entre União, Estado e Município;
- X** – articulação e continuidade pedagógica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- XI** – centralidade do estudante e de suas necessidades de aprendizagem;
- XII** – participação e corresponsabilidade da família e da comunidade, sem prejuízo da responsabilidade do Poder Público pela garantia do direito à educação; e
- XIII** – respeito às especificidades territoriais, sociais, culturais e educacionais das comunidades atendidas pela Rede Municipal.
- XIV** – formação continuada e desenvolvimento profissional permanente;
- XV** – avaliação diagnóstica, formativa e processual;
- XVI** – utilização pedagógica dos dados e evidências;
- XVII** – diálogo, reflexão sobre a prática, colaboração e compartilhamento; e
- XVIII** – valorização dos saberes docentes e das práticas exitosas.



### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DIRETRIZES**

**Art. 5º.** Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

**I** – fortalecimento do regime de colaboração com a União e o Estado do Ceará;

**II** – garantia da alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

**III** – garantia do desenvolvimento e do alcance de níveis adequados das aprendizagens essenciais em Matemática ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, observados os referenciais nacionais, estaduais e municipais aplicáveis;

**IV** – implementação de estratégias de consolidação e recomposição das aprendizagens, especialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

**V** – identificação e acompanhamento dos estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens de aprendizagem, com adoção tempestiva de intervenções pedagógicas;

**VI** – estabelecimento de metas progressivas de aprendizagem, acompanhadas por processos sistemáticos de avaliação e monitoramento;

**VII** – utilização pedagógica dos resultados das avaliações para subsidiar o planejamento, a gestão e as intervenções pedagógicas;

**VIII** – promoção da formação continuada e do desenvolvimento profissional dos profissionais envolvidos na alfabetização;

**IX** – fortalecimento da gestão pedagógica da Secretaria Municipal da Educação e das unidades escolares;

**X** – articulação entre currículo, planejamento, formação, avaliação e intervenção pedagógica;

**XI** – garantia de materiais didáticos, literários, pedagógicos e recursos de acessibilidade adequados ao desenvolvimento das aprendizagens;

**XII** – promoção da leitura e da formação de leitores;



**XIII** – promoção da inclusão, da equidade e da acessibilidade, com atenção às necessidades específicas dos estudantes e às desigualdades de aprendizagem;

**XIV** – fortalecimento da articulação entre escola, família e comunidade;

**XV** – promoção da frequência, da permanência e da participação dos estudantes nas atividades escolares;

**XVI** – utilização pedagógica e responsável de tecnologias educacionais, observadas as necessidades da Rede Municipal de Ensino;

**XVII** – identificação, valorização e disseminação de práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a melhoria da aprendizagem;

**XVIII** – realização sistemática de avaliações diagnósticas e formativas; e

**XIX** – acompanhamento sistemático das unidades escolares e das salas de aula pelas equipes técnicas e pedagógicas da Secretaria Municipal da Educação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS OBJETIVOS E DAS METAS**

**Art. 6º.** São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

**I** – assegurar às crianças o direito à alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

**II** – promover o desenvolvimento progressivo das aprendizagens essenciais em Matemática;

**III** – reduzir as desigualdades de aprendizagem entre estudantes, escolas, territórios e grupos sociais;

**IV** – desenvolver as competências de oralidade, leitura, escrita, compreensão, produção textual, fluência leitora e pensamento matemático;

**V** – identificar precocemente dificuldades de aprendizagem e promover intervenções pedagógicas adequadas e oportunas;



**VI** – assegurar ações de consolidação e recomposição das aprendizagens aos estudantes que não tenham desenvolvido as habilidades essenciais previstas para sua etapa de escolarização;

**VII** – promover a melhoria contínua dos indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino;

**VIII** – fortalecer a cultura de avaliação, monitoramento, planejamento e intervenção pedagógica;

**IX** – qualificar as práticas pedagógicas e de gestão;

**X** – fortalecer a formação continuada e a valorização dos profissionais envolvidos na alfabetização;

**XI** – promover a continuidade pedagógica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

**XII** – ampliar o acesso dos estudantes a livros, literatura, práticas de leitura, recursos pedagógicos e tecnologias educacionais;

**XIII** – fortalecer a participação das famílias no acompanhamento da vida escolar dos estudantes; e

**XIV** – promover condições de inclusão, equidade e acessibilidade, consideradas as necessidades específicas dos estudantes.

**Art. 7º.** O Município estabelecerá metas anuais e progressivas de alfabetização e de aprendizagem em Matemática, observados:

**I** – o Plano Nacional de Educação vigente;

**II** – o Plano Municipal de Educação vigente;

**III** – os parâmetros, indicadores e referenciais estabelecidos no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

**IV** – as metas e estratégias pactuadas no âmbito do Programa Aprendizagem na Idade Certa – PAIC;



**V** – os resultados das avaliações municipais, estaduais e nacionais;

**VI** – o diagnóstico da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino; e

**VII** – a necessidade de redução das desigualdades de aprendizagem.

**§1º.** As metas municipais serão definidas de forma progressiva, com vistas à universalização da alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e à melhoria contínua das aprendizagens essenciais.

**§2º.** A definição e o acompanhamento das metas deverão considerar, além dos resultados gerais da Rede Municipal, as diferenças de desempenho entre escolas, territórios e grupos de estudantes, com vistas à promoção da equidade educacional.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal da Educação poderá estabelecer metas específicas de aprendizagem por escola, etapa, turma ou público atendido, consideradas as características, os indicadores e o diagnóstico educacional de cada unidade.

**Parágrafo único.** As metas previstas neste artigo terão finalidade pedagógica, de planejamento, acompanhamento, mobilização e melhoria da aprendizagem, vedada sua utilização isolada como fundamento para responsabilização punitiva de profissionais ou para exposição indevida de estudantes, turmas ou unidades escolares.

## **CAPÍTULO V**

### **DA GOVERNANÇA E DO REGIME DE COLABORAÇÃO**

**Art. 9º.** Compete à Secretaria Municipal da Educação de Irauçuba a coordenação estratégica da Política Municipal de Alfabetização, cabendo-lhe planejar, articular, implementar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações, programas e instrumentos destinados à sua execução.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal da Educação poderá expedir atos complementares, orientações técnicas, protocolos e instrumentos necessários à implementação da Política, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento

**Art. 10.** A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará o regime de colaboração entre o Município, a União e o Estado do Ceará, especialmente



por meio da articulação com o Ministério da Educação e a Secretaria da Educação do Estado do Ceará.

**Parágrafo único.** Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Município poderá promover a articulação e a cooperação com:

- I – o Conselho Municipal de Educação;
- II – instituições de ensino superior, pesquisa e formação;
- III – órgãos e entidades da Administração Pública;
- IV – conselhos, fóruns e demais instâncias de participação social; e
- V – outras instituições públicas ou privadas que possam contribuir para a garantia do direito à alfabetização, observada a legislação aplicável.

**Art. 11.** Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização de Irauçuba, de natureza consultiva, propositiva e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal da Educação.

**§1º.** O Comitê tem por finalidade acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, contribuir para a análise de seus resultados e propor estratégias destinadas ao seu aperfeiçoamento e à melhoria da aprendizagem.

**§2º.** A composição, o mandato, as formas de indicação e designação dos membros e as normas de organização e funcionamento do Comitê serão estabelecidos em regulamento, assegurada, no mínimo, a representação dos seguintes segmentos:

- I – Secretaria Municipal da Educação;
- II – Educação Infantil;
- III – professores alfabetizadores;
- IV – gestores escolares;
- V – coordenadores pedagógicos;
- VI – Educação Especial;



**VII** – unidades escolares localizadas na sede e na zona rural;

**VIII** – Conselho Municipal de Educação; e

**IX** – famílias ou responsáveis pelos estudantes.

**§3º.** A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal da Educação promoverá, preferencialmente a cada ano, o Seminário Municipal pela Alfabetização, destinado à mobilização da Rede Municipal de Ensino, à análise dos resultados, avanços e desafios da Política Municipal de Alfabetização, ao compartilhamento de experiências e práticas pedagógicas e ao fortalecimento do compromisso coletivo com a aprendizagem.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO**

**Art. 13.** A implementação da Política Municipal de Alfabetização será orientada pelo Plano Municipal de Alfabetização de Irauçuba, instrumento de planejamento estratégico destinado a estabelecer objetivos, metas, ações, responsabilidades, indicadores e mecanismos de acompanhamento e avaliação.

**§1º.** O Plano Municipal de Alfabetização terá vigência de 4 (quatro) anos, preferencialmente articulada aos ciclos e instrumentos de planejamento municipal, sem prejuízo de sua revisão durante o período de vigência.

**§2º.** O Plano Municipal de Alfabetização será desdobrado em planos ou agendas anuais de implementação, nos quais serão estabelecidas as prioridades, metas e ações para cada exercício, consideradas as necessidades identificadas no diagnóstico educacional da Rede Municipal de Ensino.

**§3º.** A elaboração e a revisão do Plano serão coordenadas pela Secretaria Municipal da Educação, com a participação do Comitê Municipal de Alfabetização e o acompanhamento do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências.

**§4º.** O Plano Municipal de Alfabetização e suas revisões serão aprovados e divulgados na forma estabelecida em regulamento.



**Art. 14.** O Plano Municipal de Alfabetização deverá contemplar, no mínimo:

- I – contextualização educacional do Município;
- II – diagnóstico da alfabetização e das aprendizagens essenciais em Matemática;
- III – identificação e análise das desigualdades de aprendizagem;
- IV – metas municipais de alfabetização e aprendizagem;
- V – prioridades, consideradas as etapas de ensino, os públicos atendidos e as necessidades identificadas;
- VI – estratégias de gestão pedagógica;
- VII – estratégias de formação continuada dos profissionais da educação;
- VIII – orientações para as práticas e intervenções pedagógicas;
- IX – estratégias e ações de consolidação e recomposição das aprendizagens;
- X – diretrizes relativas aos materiais didáticos, literários e pedagógicos;
- XI – ações de promoção da leitura e de formação de leitores;
- XII – estratégias de inclusão, equidade e acessibilidade;
- XIII – ações destinadas à promoção da frequência e da permanência escolar;
- XIV – estratégias de participação e envolvimento das famílias;
- XV – ações destinadas à melhoria das condições e dos recursos pedagógicos e tecnológicos;
- XVI – cronograma das avaliações e dos ciclos de monitoramento;
- XVII – indicadores de acompanhamento e avaliação;
- XVIII – definição das responsabilidades dos agentes envolvidos;



**XIX** – indicação das fontes de financiamento destinadas à implementação das ações; e

**XX** – mecanismos de monitoramento, avaliação, transparência e revisão do Plano.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS EIXOS ESTRUTURANTES**

**Art. 15.** A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas, projetos e ações articulados nos seguintes eixos estruturantes:

**I** – governança, gestão e planejamento;

**II** – currículo, práticas pedagógicas e articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

**III** – formação continuada e valorização dos profissionais da educação;

**IV** – avaliação e monitoramento da aprendizagem;

**V** – intervenção pedagógica, consolidação e recomposição das aprendizagens;

**VI** – equidade, inclusão e atendimento às necessidades específicas dos estudantes;

**VII** – materiais didáticos e pedagógicos, literatura e formação de leitores;

**VIII** – infraestrutura e tecnologias educacionais;

**IX** – participação da família e da comunidade; e

**X** – identificação, valorização e compartilhamento de práticas pedagógicas e de gestão exitosas

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS**



**Art. 16.** Os processos de alfabetização observarão a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, as diretrizes e normas curriculares nacionais, estaduais e municipais e o currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino.

**§1º.** O planejamento pedagógico deverá assegurar a progressão e a continuidade das aprendizagens, mediante articulação entre os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Infantil e as competências e habilidades previstas para os anos iniciais do Ensino Fundamental.

**§2º.** Na Educação Infantil, as experiências relacionadas à oralidade, à linguagem escrita, à literatura e ao pensamento matemático serão desenvolvidas em consonância com as especificidades da etapa e com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, sem antecipação das práticas próprias do Ensino Fundamental.

**Art. 17.** As práticas pedagógicas desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização deverão:

**I** – considerar os conhecimentos prévios, os diferentes ritmos e as necessidades de aprendizagem dos estudantes;

**II** – promover situações significativas e contextualizadas de oralidade, leitura, escrita e produção textual;

**III** – assegurar o contato frequente com diferentes gêneros textuais e obras literárias;

**IV** – desenvolver, de forma sistemática e progressiva, as habilidades necessárias à apropriação do sistema de escrita alfabética;

**V** – promover o desenvolvimento da compreensão leitora e da produção escrita progressivamente autônoma;

**VI** – desenvolver a fluência leitora de forma articulada à compreensão;

**VII** – promover situações de resolução de problemas e de desenvolvimento do pensamento matemático;

**VIII** – utilizar estratégias, recursos e metodologias adequados às necessidades das turmas e dos estudantes;



**IX** – articular conhecimentos científicos e pedagógicos, dados de aprendizagem, experiência profissional e reflexão sobre a prática; e

**X** – respeitar a autonomia pedagógica dos profissionais da educação, observadas as diretrizes curriculares e pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 18.** As unidades escolares deverão assegurar, em seu planejamento e em suas rotinas pedagógicas, práticas sistemáticas de oralidade, leitura, produção escrita, literatura e desenvolvimento das aprendizagens matemáticas, sem prejuízo dos demais componentes curriculares e áreas do conhecimento previstos no currículo.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA FORMAÇÃO E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

**Art. 19.** A Secretaria Municipal da Educação promoverá programa permanente de formação continuada destinado aos profissionais envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização.

**§1º.** O programa de formação continuada contemplará, de acordo com as atribuições exercidas:

**I** – professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

**II** – professores alfabetizadores;

**III** – coordenadores pedagógicos;

**IV** – gestores escolares;

**V** – técnicos da Secretaria Municipal da Educação;

**VI** – profissionais da Educação Especial e do atendimento educacional especializado; e

**VII** – demais profissionais cuja atuação esteja relacionada à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

**§2º.** As ações de formação continuada poderão contemplar, entre outras:

**I** – estudos teóricos, pedagógicos e metodológicos;



- II – planejamento e práticas pedagógicas;
- III – análise das produções e das aprendizagens dos estudantes;
- IV – estudo e utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
- V – observação, acompanhamento e reflexão sobre as práticas pedagógicas;
- VI – acompanhamento pedagógico em serviço e trabalho colaborativo;
- VII – intercâmbio entre unidades escolares e compartilhamento de experiências e práticas exitosas;
- VIII – educação inclusiva e acessibilidade;
- IX – tecnologias e recursos educacionais;
- X – práticas de leitura, literatura e formação de leitores; e
- XI – ensino e aprendizagem da Matemática

**Art. 20.** As ações municipais de formação continuada serão articuladas, sempre que pertinente, às iniciativas promovidas no âmbito do Programa Aprendizagem na Idade Certa – PAIC, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e de outros programas desenvolvidos em regime de colaboração.

**Parágrafo único.** O Município buscará assegurar condições institucionais para a participação dos profissionais nas ações formativas, inclusive mediante organização de tempos e espaços destinados ao estudo, planejamento, análise de resultados, reflexão sobre a prática e trabalho colaborativo, observadas as condições de funcionamento da Rede Municipal de Ensino.

## **CAPÍTULO X**

### **DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO DA APRENDIZAGEM**

**Art. 21.** A avaliação da aprendizagem constitui parte integrante do processo pedagógico e terá caráter diagnóstico, formativo, processual e inclusivo, devendo seus resultados subsidiar o planejamento, o acompanhamento das aprendizagens e a definição das intervenções pedagógicas necessárias.



**Art. 22.** Para fins de acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, serão considerados, entre outros, os resultados e informações provenientes de:

I – avaliações realizadas pelos professores no cotidiano das atividades pedagógicas;

II – avaliações diagnósticas, formativas e processuais organizadas pela Rede Municipal de Ensino;

III – avaliações de leitura e fluência leitora, quando aplicáveis;

IV – avaliações e instrumentos promovidos no âmbito do Programa Aprendizagem na Idade Certa – PAIC e de outras iniciativas do Estado do Ceará;

V – avaliações e instrumentos vinculados ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VI – Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE;

VII – Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB; e

VIII – outros instrumentos oficiais de avaliação e acompanhamento adotados pela Rede Municipal ou instituídos pelos órgãos competentes.

**Art. 23.** A Secretaria Municipal da Educação manterá sistema permanente de acompanhamento da alfabetização e das aprendizagens, considerando, no mínimo:

I – matrícula, frequência e permanência escolar;

II – desenvolvimento da aprendizagem em leitura;

III – compreensão leitora;

IV – fluência leitora, quando aplicável;

V – escrita e produção textual;

VI – desenvolvimento das aprendizagens em Matemática;



**VII** – resultados das avaliações internas e externas;

**VIII** – progressão das aprendizagens;

**IX** – participação e evolução dos estudantes nas ações de consolidação e recomposição das aprendizagens;

**X** – cumprimento das metas municipais; e

**XI** – desigualdades de aprendizagem identificadas entre estudantes, escolas, territórios ou grupos atendidos pela Rede Municipal de Ensino.

**Art. 24.** Os resultados das avaliações e dos demais instrumentos de acompanhamento deverão ser analisados sistematicamente pelas equipes da Secretaria Municipal da Educação e das unidades escolares, com a finalidade de subsidiar o planejamento, a tomada de decisões e a definição das intervenções pedagógicas necessárias à melhoria das aprendizagens.

**§1º.** A análise dos resultados ocorrerá em ciclos periódicos de monitoramento, preferencialmente em cada período letivo definido pela Rede Municipal de Ensino.

**§2º.** Para fins de acompanhamento e monitoramento, poderão ser utilizados, entre outros:

**I** – mapas de acompanhamento da aprendizagem;

**II** – relatórios pedagógicos;

**III** – registros das avaliações;

**IV** – portfólios e produções dos estudantes;

**V** – atas e registros dos Conselhos de Classe;

**VI** – protocolos de acompanhamento pedagógico e de observação das práticas em sala de aula;

**VII** – planos de intervenção; e

**VIII** – sistemas e plataformas digitais utilizados pela Rede Municipal de Ensino.



**§3º.** O tratamento, o compartilhamento e a divulgação dos dados e informações observarão a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, assegurada a preservação da identidade, da privacidade e da dignidade dos estudantes.

**§4º.** A divulgação pública dos resultados deverá ocorrer, preferencialmente, de forma agregada e com finalidade institucional, pedagógica e de transparência, vedada a exposição indevida de estudantes.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS INTERVENÇÕES E DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS**

**Art. 25.** As unidades escolares deverão promover ações sistemáticas e tempestivas de intervenção pedagógica destinadas aos estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens de aprendizagem, com base em diagnóstico e acompanhamento contínuo de seu desenvolvimento.

**Parágrafo único.** As intervenções deverão considerar as necessidades de aprendizagem dos estudantes, as habilidades prioritárias a serem desenvolvidas e as especificidades de cada etapa de escolarização

**Art. 26.** As estratégias de intervenção, consolidação e recomposição das aprendizagens poderão compreender, entre outras:

- I** – replanejamento das práticas e intervenções pedagógicas;
- II** – atendimento pedagógico em pequenos grupos;
- III** – acompanhamento individualizado, quando necessário;
- IV** – atividades e estratégias diferenciadas, consideradas as necessidades e os níveis de aprendizagem dos estudantes;
- V** – apoio pedagógico colaborativo em sala de aula;
- VI** – ampliação das oportunidades e dos tempos de aprendizagem;
- VII** – atendimento pedagógico complementar, quando necessário;
- VIII** – ações de recomposição em jornada ampliada ou contraturno, observadas as condições da Rede Municipal de Ensino;



**IX** – utilização de materiais e recursos pedagógicos específicos;

**X** – acompanhamento periódico dos avanços e das dificuldades dos estudantes;

**XI** – orientação e participação das famílias no acompanhamento das aprendizagens; e

**XII** – articulação entre professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 27.** As unidades escolares deverão manter estratégias específicas de acompanhamento das turmas e dos estudantes que apresentem dificuldades ou que não tenham desenvolvido as aprendizagens essenciais previstas para sua etapa de escolarização.

**Parágrafo único.** As ações previstas no caput serão planejadas com base em diagnóstico da aprendizagem e deverão contemplar, conforme o caso:

**I** – identificação das habilidades prioritárias;

**II** – definição dos objetivos e metas de aprendizagem;

**III** – estratégias e intervenções pedagógicas;

**IV** – definição dos responsáveis;

**V** – período de execução; e

**VI** – mecanismos de acompanhamento e avaliação dos avanços

## **CAPÍTULO XII**

### **DA EQUIDADE, INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE**

**Art. 28.** A Política Municipal de Alfabetização assegurará atenção específica aos estudantes que enfrentem barreiras de acesso, participação ou aprendizagem, mediante a adoção de estratégias destinadas à promoção da equidade e à redução das desigualdades educacionais.



**§1º.** As ações desenvolvidas no âmbito da Política considerarão as especificidades dos estudantes público da Educação Especial, das escolas do campo e dos demais públicos, etapas e modalidades previstos na legislação educacional.

**§2º.** Aos estudantes público-alvo da Educação Especial serão assegurados, de acordo com suas necessidades e nos termos da legislação aplicável:

I – condições de acessibilidade curricular, física, comunicacional, informacional e tecnológica;

II – atendimento educacional especializado – AEE;

III – recursos de tecnologia assistiva;

IV – materiais didáticos e pedagógicos acessíveis;

V – estratégias adequadas de ensino e avaliação;

VI – planejamento pedagógico individualizado, quando necessário e na forma da regulamentação aplicável; e

VII – articulação entre os professores da classe comum e do atendimento educacional especializado, a coordenação pedagógica, a gestão escolar, a família e os demais profissionais envolvidos no acompanhamento do estudante.

**§3º.** A existência de deficiência, transtornos, dificuldades de aprendizagem ou outras necessidades específicas não afastará o direito do estudante à alfabetização e às oportunidades adequadas de aprendizagem, consideradas suas potencialidades, formas de comunicação e necessidades de apoio.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DOS MATERIAIS, DA LEITURA, DA INFRAESTRUTURA E DAS TECNOLOGIAS**

**Art. 29.** A Secretaria Municipal da Educação promoverá, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira e as prioridades estabelecidas no planejamento educacional, a oferta e a qualificação dos recursos necessários à implementação da Política Municipal de Alfabetização, incluindo:

I – materiais didáticos e pedagógicos;



**II** – acervos literários;

**III** – jogos e materiais manipuláveis;

**IV** – materiais e recursos destinados ao desenvolvimento das aprendizagens em Matemática;

**V** – materiais destinados às ações de consolidação e recomposição das aprendizagens;

**VI** – recursos digitais e tecnológicos;

**VII** – materiais acessíveis e recursos de tecnologia assistiva; e

**VIII** – outros recursos necessários ao desenvolvimento das práticas pedagógicas.

**Art. 30.** As unidades escolares deverão promover e fortalecer ambientes que favoreçam a alfabetização, a formação de leitores e o acesso à literatura e à cultura escrita, mediante a organização e utilização pedagógica de bibliotecas, salas de leitura, acervos literários e outros espaços destinados às práticas de leitura.

**Art. 31.** A melhoria da infraestrutura física e pedagógica necessária à implementação da Política Municipal de Alfabetização poderá contemplar, de acordo com as necessidades identificadas, o planejamento da Rede Municipal de Ensino e as disponibilidades orçamentária e financeira, ações de manutenção, adequação, ampliação ou qualificação de:

**I** – salas de aula;

**II** – bibliotecas, salas e demais espaços de leitura;

**III** – espaços destinados ao atendimento e acompanhamento pedagógico;

**IV** – condições e recursos de acessibilidade;

**V** – equipamentos e conectividade; e

**VI** – recursos tecnológicos e pedagógicos



**Art. 32.** O uso de tecnologias digitais no âmbito da Política Municipal de Alfabetização deverá possuir intencionalidade pedagógica, estar articulado ao currículo e contribuir para ampliar as oportunidades de aprendizagem, inclusão, autoria, criatividade e acesso à informação, observadas as especificidades da faixa etária e da etapa de ensino.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE**

**Art. 33.** A participação das famílias e da comunidade constitui elemento relevante para o desenvolvimento das ações da Política Municipal de Alfabetização, cabendo às unidades escolares promover estratégias permanentes de aproximação, diálogo, orientação e participação.

**§1º.** As ações poderão contemplar, entre outras:

- I** – reuniões, encontros e ações formativas com pais ou responsáveis;
- II** – orientações destinadas ao acompanhamento da aprendizagem dos estudantes;
- III** – incentivo às práticas de leitura no ambiente familiar;
- IV** – comunicação sistemática com as famílias acerca da frequência, participação e desenvolvimento dos estudantes;
- V** – mobilizações e campanhas de valorização da alfabetização; e
- VI** – participação das famílias e da comunidade em projetos, eventos e atividades de leitura promovidos pelas unidades escolares.

**§2º.** A participação das famílias e da comunidade complementa a ação educativa desenvolvida pelas unidades escolares e não substitui a responsabilidade do Poder Público e dos profissionais da educação pela garantia do ensino e das condições necessárias à aprendizagem.

## **CAPÍTULO XV**

### **DAS RESPONSABILIDADES DOS AGENTES EDUCACIONAIS**



## **Seção I**

### **Da Secretaria Municipal da Educação**

**Art. 34.** Compete à Secretaria Municipal da Educação, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização:

- I** – coordenar, planejar e acompanhar a implementação da Política;
- II** – coordenar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a revisão do Plano Municipal de Alfabetização;
- III** – estabelecer e acompanhar metas e indicadores de alfabetização e aprendizagem;
- IV** – organizar e promover as ações de formação continuada dos profissionais envolvidos na Política;
- V** – coordenar as avaliações municipais e orientar a utilização pedagógica dos resultados das avaliações internas e externas;
- VI** – monitorar os indicadores de aprendizagem, frequência, permanência e equidade educacional;
- VII** – prestar assistência técnica e pedagógica às unidades escolares, inclusive mediante acompanhamento e visitas técnicas;
- VIII** – orientar e acompanhar a elaboração e a execução dos planos de ação e das estratégias de intervenção, consolidação e recomposição das aprendizagens das unidades escolares;
- IX** – promover ações de incentivo à leitura, à literatura e à formação de leitores;
- X** – assegurar, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira e o planejamento da Rede Municipal de Ensino, a oferta de materiais e recursos didáticos, literários, pedagógicos, tecnológicos e de acessibilidade;
- XI** – articular as ações municipais com o Programa Aprendizagem na Idade Certa – PAIC, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e outras iniciativas desenvolvidas em regime de colaboração;



**XII** – acompanhar prioritariamente as unidades escolares, turmas e grupos de estudantes que apresentem maiores desafios ou desigualdades de aprendizagem;

**XIII** – produzir orientações técnicas, instrumentos e protocolos necessários ao acompanhamento e à implementação da Política;

**XIV** – expedir, no âmbito de sua competência, os atos complementares necessários à execução desta Lei e de seu regulamento;

**XV** – indicar e acompanhar articuladores, formadores e demais profissionais responsáveis pelas ações desenvolvidas em regime de colaboração; e

**XVI** – promover reuniões periódicas de análise e apropriação pedagógica dos resultados.

## **Seção II**

### **Das Unidades Escolares**

**Art. 35.** Compete às unidades escolares:

**I** – incorporar as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização ao Projeto Político-Pedagógico e ao planejamento escolar;

**II** – elaborar, executar e acompanhar o Plano de Ação para a Alfabetização e a Recomposição das Aprendizagens, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal da Educação;

**III** – acompanhar sistematicamente a aprendizagem, a frequência, a permanência e a participação dos estudantes;

**IV** – assegurar ambiente pedagógico favorável à alfabetização, à leitura e ao desenvolvimento das aprendizagens;

**V** – aplicar, analisar e utilizar pedagogicamente os instrumentos e resultados das avaliações adotadas pela Rede Municipal de Ensino;

**VI** – organizar e acompanhar intervenções pedagógicas tempestivas destinadas aos estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens de aprendizagem;



**VII** – manter atualizados os registros pedagógicos necessários ao acompanhamento das aprendizagens;

**VIII** – assegurar momentos de planejamento, estudo e análise coletiva dos resultados;

**IX** – fortalecer a participação das famílias e da comunidade no acompanhamento da vida escolar dos estudantes; e

**X** – acompanhar de forma prioritária os estudantes que apresentem maiores necessidades de apoio pedagógico.

### **Seção III**

#### **Dos Gestores Escolares**

**Art. 36.** Compete aos gestores escolares, no âmbito de suas atribuições:

**I** – coordenar, na unidade escolar, a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

**II** – assegurar as condições organizacionais necessárias ao desenvolvimento das ações previstas nesta Lei e no Plano de Ação da unidade escolar;

**III** – acompanhar os indicadores de aprendizagem, frequência, permanência e participação dos estudantes;

**IV** – promover e participar de reuniões pedagógicas destinadas à análise de resultados, ao planejamento e à tomada de decisões;

**V** – acompanhar a execução e o monitoramento do Plano de Ação da unidade escolar e das intervenções pedagógicas;

**VI** – favorecer a participação dos profissionais nas ações de formação continuada e nos momentos de planejamento coletivo;

**VII** – promover a articulação entre professores, coordenação pedagógica, estudantes, famílias, comunidade e Secretaria Municipal da Educação; e

**VIII** – fomentar cultura institucional de colaboração, corresponsabilidade e altas expectativas de aprendizagem para todos os estudantes



## **Seção IV**

### **Dos Coordenadores Pedagógicos**

**Art. 37.** Compete aos coordenadores pedagógicos:

- I** – acompanhar e apoiar o planejamento pedagógico dos professores;
- II** – promover estudos, ações formativas e momentos de reflexão sobre a prática pedagógica;
- III** – acompanhar a implementação do currículo e das orientações pedagógicas da Rede Municipal de Ensino;
- IV** – analisar, conjuntamente com os professores, os resultados das avaliações e os indicadores de aprendizagem;
- V** – apoiar o planejamento, a execução e o acompanhamento das intervenções pedagógicas e das ações de consolidação e recomposição das aprendizagens;
- VI** – acompanhar o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes, com atenção prioritária àqueles que apresentem maiores necessidades de apoio;
- VII** – realizar acompanhamento pedagógico das práticas desenvolvidas em sala de aula, em perspectiva formativa, colaborativa e não punitiva;
- VIII** – organizar e acompanhar os registros e instrumentos pedagógicos necessários ao monitoramento das aprendizagens;
- IX** – fomentar o compartilhamento de conhecimentos, experiências e práticas pedagógicas exitosas; e
- X** – articular o trabalho pedagógico entre professores, gestão escolar, Secretaria Municipal da Educação e famílias.

## **Seção V**

### **Dos Professores**

**Art. 38.** Compete aos professores, observadas suas atribuições funcionais e a autonomia pedagógica:



I – desenvolver práticas pedagógicas alinhadas ao currículo, às orientações da Rede Municipal de Ensino e às necessidades de aprendizagem dos estudantes;

II – realizar planejamento pedagógico sistemático;

III – acompanhar continuamente o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes;

IV – utilizar instrumentos diversificados de avaliação, adequados às finalidades diagnóstica, formativa e processual;

V – manter os registros pedagógicos necessários ao acompanhamento da evolução das aprendizagens;

VI – utilizar os resultados das avaliações e do acompanhamento dos estudantes para replanejar as práticas pedagógicas;

VII – desenvolver estratégias e intervenções adequadas aos estudantes que necessitem de maior apoio;

VIII – participar das ações de formação continuada e dos momentos de planejamento e trabalho coletivo promovidos pela Rede;

IX – desenvolver, de forma sistemática, práticas de oralidade, leitura, escrita, literatura e aprendizagem matemática, observada a etapa de ensino;

X – participar das ações de consolidação e recomposição das aprendizagens;

XI – manter diálogo com as famílias acerca do desenvolvimento e das necessidades de aprendizagem dos estudantes; e

XII – compartilhar conhecimentos, experiências e práticas pedagógicas com seus pares.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DO RECONHECIMENTO E COMPARTILHAMENTO DE BOAS PRÁTICAS**

**Art. 39.** A Secretaria Municipal da Educação promoverá estratégias destinadas a identificar, documentar, valorizar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão que



contribuam para a melhoria das aprendizagens, a garantia do direito à alfabetização e a redução das desigualdades educacionais.

**§1º.** As ações de reconhecimento e compartilhamento poderão compreender:

- I – certificações e menções de reconhecimento;
- II – seminários, mostras e encontros pedagógicos;
- III – publicação e divulgação de experiências e práticas exitosas;
- IV – intercâmbio entre unidades escolares;
- V – participação em eventos e ações formativas; e

**VI** – outras formas de reconhecimento e compartilhamento definidas em regulamento.

**§2º.** A concessão de premiação, gratificação, vantagem ou qualquer benefício de natureza financeira dependerá de previsão em legislação específica, disponibilidade orçamentária e financeira e observância das normas fiscais, remuneratórias e administrativas aplicáveis.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DA TRANSPARÊNCIA, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA**

**Art. 40.** A Secretaria Municipal da Educação realizará avaliação periódica da implementação da Política Municipal de Alfabetização, considerando, entre outros:

- I – o cumprimento das metas estabelecidas;
- II – a evolução dos resultados de aprendizagem;
- III – a redução das desigualdades educacionais e de aprendizagem;
- IV – os indicadores de frequência, permanência e participação dos estudantes;
- V – o alcance e os resultados das ações de formação continuada;
- VI – a implementação e os resultados das ações de intervenção, consolidação e recomposição das aprendizagens;



**VII** – a disponibilidade e a utilização pedagógica dos materiais e recursos destinados à Política; e

**VIII** – os resultados das ações de acompanhamento e apoio às unidades escolares.

**Parágrafo único.** Os resultados da avaliação da Política deverão subsidiar o planejamento, a revisão das estratégias e a definição das prioridades para os períodos subsequentes.

**Art. 41.** A Secretaria Municipal da Educação elaborará, anualmente, relatório de acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, contendo, no mínimo, síntese dos resultados alcançados, avanços, desafios, prioridades e recomendações para o período subsequente.

**§1º.** O relatório será apresentado ao Comitê Municipal de Alfabetização e ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas respectivas competências.

**§2º.** Os resultados de interesse público serão divulgados, preferencialmente de forma agregada, em linguagem acessível e transparente, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e assegurada a preservação da identidade, da privacidade e da dignidade dos estudantes.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DO FINANCIAMENTO**

**Art. 42.** As ações destinadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização poderão ser financiadas por:

**I** – dotações orçamentárias próprias consignadas ao orçamento da Secretaria Municipal da Educação;

**II** – recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, quando as respectivas despesas se enquadrarem nas hipóteses legalmente admitidas para utilização desses recursos;

**III** – transferências voluntárias ou obrigatórias, assistência técnica e financeira e demais recursos provenientes da União e do Estado do Ceará;



**IV** – recursos provenientes de programas e ações do Ministério da Educação, da Secretaria da Educação do Estado do Ceará e de outros órgãos públicos competentes;

**V** – recursos provenientes do Plano de Ações Articuladas – PAR e de outros mecanismos de assistência técnica e financeira, quando aplicáveis;

**VI** – recursos decorrentes de convênios, acordos, termos de cooperação e outros instrumentos legalmente admitidos; e

**VII** – outras fontes de recursos legalmente destinadas ou passíveis de utilização no financiamento da educação básica pública.

**Parágrafo único.** A execução das ações previstas nesta Lei observará as disponibilidades orçamentária e financeira, as dotações consignadas nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como as normas de responsabilidade fiscal e as regras específicas aplicáveis a cada fonte de recursos.

## **CAPÍTULO XIX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 43.** A Política Municipal de Alfabetização manter-se-á articulada ao Plano Municipal de Educação vigente, devendo seus instrumentos de planejamento, metas e estratégias ser compatibilizados com as alterações ou com o plano que vier a sucedê-lo, observada a legislação educacional aplicável.

**Art. 44.** A Secretaria Municipal da Educação e o Conselho Municipal de Educação poderão expedir, no âmbito de suas respectivas competências, atos normativos, orientações e demais instrumentos complementares necessários à implementação desta Lei e de seu regulamento.

**Art. 45.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto:

**I** – à organização, composição e funcionamento do Comitê Municipal de Alfabetização;



II – ao processo de elaboração, aprovação, implementação, monitoramento, revisão e divulgação do Plano Municipal de Alfabetização;

III – aos procedimentos, instrumentos e periodicidade do acompanhamento e monitoramento da Política;

IV – à organização das ações e programas de formação continuada e apoio técnico-pedagógico;

V – aos procedimentos de avaliação, acompanhamento e utilização pedagógica dos resultados; e

VI – aos demais aspectos administrativos e operacionais necessários à execução da Política Municipal de Alfabetização.

**Art. 46.** A implementação desta Lei não implica, por si só, a criação de cargos, funções, gratificações, premiações, vantagens remuneratórias ou outras despesas permanentes de pessoal, as quais, quando necessárias, dependerão de legislação específica, prévia disponibilidade orçamentária e financeira e observância das normas fiscais e administrativas aplicáveis.

**Art. 47.** Os casos omissos e as situações necessárias à execução desta Lei serão disciplinados pelos órgãos competentes, no âmbito de suas atribuições, observadas a legislação educacional federal, estadual e municipal e as disposições do regulamento.

**Art. 48.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Verde, Irauçuba/CE, em 27 de agosto de 2026.

**Patrícia Maria Santos Barreto**  
PREFEITA MUNICIPAL